



# **Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**

## **Estado do Paraná**

### **LEI Nº 2.290/2012**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel próprio do Município, firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, área de terras com 133.506,32m<sup>2</sup>, o objeto da Matrícula nº 16.605 e registrada no C.R.I da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, situada dentro do perímetro urbano do Município, para construção de unidades habitacionais de interesse social.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais.

**Art. 3º** - Fica a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, isenta do pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU sobre a área doada, ainda que parcelada posteriormente, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.235 de 20 de Julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2012.

  
RICARDO ANTONIO ORTIÑA  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO EM**

JC. <sup>diários</sup> 0039 DE 10/02/2012

